



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 319/2005

Processo Administrativo nº 05/10/35.608

Modalidade: Pregão Presencial 042/05

Interessado: Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete (SMCG) – 7º Grupamento de Bombeiros (7º GB).

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Ilm^a Sr^a Secretária Municipal de Chefia de Gabinete **Dra. ROSELY NASSIN JORGE SANTOS**, Cédula de Identidade nº 3.332.736 e CPF nº 132.148.298-15, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a empresa **COMERCIAL DAVI DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.055.497/0001-46, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Proprietário Sr. **MARCOS CESAR TINARELLI**, portador do RG: 20.623.351 SSP/SP e do CPF: 137.896.958/82, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, decorrente do Pregão Presencial nº 042/05, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e guardanapo de papel para o 7º Grupamento de Bombeiros.

1.2. O contrato vigorará até o fornecimento do quantitativo total especificado, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

2.1. O Contratante pagará à Contratada os valores unitários abaixo discriminados,

ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA DO PRODUTO	UNID	CONS. MENS.	VALOR PROPOSTA	V. TOTAL PROPOSTA	VALOR LANCE	VALOR MENS. LANCE \$
02	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 - EMBALAGEM 5Kg	Kg	900	1,20	1.080,00	1,14	1.026,00
16	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 – EMBALAGEM 1Kg	Kg	230	2,40	552,00	2,32	533,60
TOTAL					1.632,00		1.559,60

2.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ 18.715,20 (dezoito mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos).

2.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos fornecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

3.1. Os preços unitários dos gêneros alimentícios do presente contrato serão reajustados anualmente, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192/01 e alterações, tomando-se por base o índice IPC-FIPE-Alimentação (Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo - Categoria Alimentação, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - USP)

3.1.1. O preço unitário do guardanapo de papel será reajustado anualmente tomando-se por base o índice IPC-FIPE Geral.

3.2. A periodicidade anual para o cálculo do reajuste será contado da data limite para apresentação dos lances no pregão e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPC-FIPE-Alimentação_i / IPC-FIPE-Alimentação_0)$$

Sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PR = Preço reajustado;

P₀ = Preço inicial;

IPC–FIPE-Alimentação = Índice de Preços ao Consumidor no Município de São Paulo – Categoria Alimentação, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – USP ou IPC –FIPE Geral no caso do guardanapo de papel;

0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos lances no pregão;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos lances no pregão.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição do **Contratante** para a justa remuneração dos fornecimentos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

3.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.5. Na hipótese da **Contratada** solicitar alteração de preço, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preço pela **Contratada**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.7. Fica facultada ao **Contratante** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preço solicitada pela **Contratada**.

3.8. A eventual autorização da revisão de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **Contratante**, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do **Contratante**

3.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preço estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender os fornecimentos e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

3.8.2. O **Contratante** deverá, quando autorizada a revisão do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$6.238,40 (seis mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício:

Dotação	Valor (R\$)
0201.28.182.3701.2206.339030.24	6.238,40

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a **Contratante** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. A **Contratada** apresentará garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$935,76 (novecentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos) calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

5.1.1. Na hipótese de não recolhimento da garantia, fica o **Contratante** autorizado a deduzir dos primeiros pagamentos da **Contratada**, o valor correspondente a garantia devida.

5.2. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **Contratada** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do presente Contrato.

5.3. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da SMAJ.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO CONTRATUAL

6.1. A **Contratada** deverá fornecer os produtos nas embalagens especificadas no Formulário Cotação de Preços – Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 042/05 e nos quantitativos constantes em cada Ordem de Fornecimento.

6.2. A entrega deverá ocorrer mensalmente, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3. Os produtos deverão ser entregues na Rua José Paulino, 792, Centro, Campinas-SP, sem ônus para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A **Contratada** obriga-se a:

7.1.1. fornecer os produtos em conformidade com aqueles ofertados no Formulário Cotação de Preços;

7.1.2. indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os fornecimentos prestados;

7.1.3. responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos fornecimentos, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos fornecimentos;

7.1.4. respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação;

7.1.5. responder por qualquer acidente de trabalho na execução do fornecimento, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus servidores ou de terceiros;

7.1.6. arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias a plena execução dos fornecimentos e com todos os tributos incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

7.1.7. apresentar, às suas expensas, sempre que solicitado pelo Município, laudo de “Análise Completa”, a fim de comprovar os padrões de identidade e qualidade dos gêneros alimentícios, o qual deverá ser expedido por laboratório credenciado e habilitado pela ANVISA;

7.1.8. transportar os gêneros alimentícios em veículos próprios e adequados, respeitando rigorosamente as normas técnicas de higiene, garantindo a qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

microbiológica e bromatológica, do início ao término de sua distribuição, em conformidade com a Portaria CVS-15, de 07/11/91;

7.1.9. responsabilizar-se pelas despesas com manutenção e combustível dos veículos para o fornecimento dos gêneros alimentícios, que correrão por conta da **Contratada**, não cabendo ao Município qualquer tipo de dispêndio ou custo adicional.

7.2. O **Contratante** obriga-se a:

7.2.1. prestar à **Contratada** todos os esclarecimentos necessários à execução dos fornecimentos;

7.2.2. elaborar e emitir as Ordens de Fornecimento;

7.2.3. efetuar os pagamentos devidos;

7.2.4. receber, fiscalizar, armazenar e controlar os estoques dos gêneros alimentícios.

7.2.5. solicitar, sempre que julgar necessário laudo de “Análise Completa” para o(s) item(ns) indicado(s), sem ônus para o Município.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

8.2. Os gêneros alimentícios não poderão ter data de fabricação superior a 30 (trinta) dias, na data da entrega ao **Contratante**.

8.3. O(s) produto(s) será(ão) devolvido(s) na hipótese de não corresponder(em) às especificações do Formulário Cotação de Preços ou à data de fabricação descrita no item anterior, devendo ser substituído(s) pela **Contratada** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A **Contratada** apresentará, mensalmente, até o 5º (quinto) dia, ao 7º Grupamento de Bombeiros, a Nota Fiscal correspondente aos fornecimentos executados no mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

imediatamente anterior, o qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

9.2. A Nota Fiscal não aceita pelo 7º Grupamento de Bombeiros, será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

9.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo 7º Grupamento de Bombeiros em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda o fornecimento.

9.4. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora dezoito, a contar da data da aprovação da Nota Fiscal.

9.5. O **Contratante** poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **Contratada**, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS, bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24.07.1991, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O **Contratante**, por meio do 7º Grupamento de Bombeiros, efetuará a fiscalização do fornecimento, solicitando à **Contratada**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **Contratante** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos.

10.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições,

10.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **Contratada** de total responsabilidade de executar os fornecimentos, com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **Contratada**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

11.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **Contratada** concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de fornecedores do Município de Campinas;

11.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento ou na substituição de produtos recusados, calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.3. desta cláusula;

11.1.3. multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor da Ordem de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

11.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com o **Contratante**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;

11.1.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratante** ou cobrada judicialmente.

11.2.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

11.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **Contratada** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **Contratante**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A **Contratada** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.1.1. Na hipótese de rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 de Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA LICITAÇÃO

15.1. Para o fornecimento, objeto deste contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 042/05, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo epigrafado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta/lance do licitante vencedor constante da Ata da sessão pública do Pregão Presencial, nos autos do Processo Administrativo em epígrafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 19 de setembro de 2005.

Dra. ROSELY NASSIN JORGE SANTOS
Secretária Municipal de Chefia de Gabinete

COMERCIAL DAVI DE ALIMENTOS LTDA
Representante Legal: MARCOS CESAR TINARELLI

RG: 20.623.351 SSP/SP

CPF: 137.896.958/82